



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.825 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$101.172,09 e dá outras providências".

O povo do município de Teixeira, Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Nivaldo Rita, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$101.172,09 (cento e um mil, cento e setenta e dois reais e nove centavos), destinado ao apoio cultural, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, em conformidade com os seguintes detalhamentos:

| | | | |
|--------------|---|------------|-------------------|
| Órgão | 02: Prefeitura Municipal de Teixeira | | |
| Unidade | 08: Secretaria de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura | | |
| Subunidade | 03: Seção de Cultura | | |
| Função | 13: Cultura | | |
| Subfunção | 392: Difusão Cultural | | |
| Programa | 009: Valorizando a cultura | | |
| Atividade | 2.0133: Apoio Cultural Lei Aldir Blanc | | |
| Elemento | 3.3.50.41: Contribuição | R\$ | 33.672,03 |
| | 3.3.60.41: Contribuição | R\$ | 35.000,03 |
| | 3.3.90.48: Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | R\$ | 32.500,03 |
| | 162: Transferência de receita para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural (Lei Aldir Blanc) | | |
| Fonte | | | |
| TOTAL | | R\$ | 101.172,09 |

Art. 2º A despesa criada através da abertura de credito adicional especial de que trata o artigo anterior, terá como origem de recursos para custear tais despesas o excesso de arrecadação.

Art. 3º Fica incluído nos Anexos da Lei nº 1736, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei nº 1779, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e na Lei nº 1789 de 08 de outubro de 2020 que dispõe sobre o Orçamento do presente exercício, a ação criada no art. 1º desta lei.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 16 de novembro de 2021.

Nivaldo Rita

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

| | | |
|--|---|--|
| <p><u>SANCÃO E PROMULGAÇÃO</u></p> <p>Aos <u>16/11/21</u> Sancionei e Promulguei essa Lei.</p> <p><i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p> | <p><u>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</u></p> <p>Declaro que em <u>16/11/21</u> publiquei essa Lei no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.</p> <p><i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p> | <p><u>CERTIDÃO</u></p> <p>Certifico que registrei essa Lei em Livro Próprio.</p> <p>Teixeiras, <u>16/11/21</u> <i>SAS</i> Solange Ap. A. Silva Servidor Responsável</p> |
| <p>Projeto de Lei 648/2021 aprovado pela Câmara Municipal em 25/10/2021.</p> | | |